



Mensagem nº 060/2020

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, e dá outras providências**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria e disciplina o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES), que será gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, observadas as competências da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A necessidade de regularização dos assentamentos humanos que se instalaram de forma desordenada, percebe-se a necessidade de realização de obras e serviços na área de engenharia, ambiental e urbanística para proporcionar condições mínimas, ou melhor, infraestruturas mínimas para que a população de determinado núcleo tenha uma moradia digna, com acesso a água tratada, energia, esgoto sanitário adequado e equilíbrio com o meio ambiente. Além disso, são necessários resolver as questões jurídicas e levantamento social área. Assim, é necessária uma equipe multidisciplinar.

No entanto, verifica-se que o município não possui essa equipe para atender a todas as áreas. Assim, poderá existir a necessidade de contratação de empresas e/ou profissionais para auxiliar na realização da regularização fundiária no município.

É evidente que os recursos disponíveis são limitados. Assim, a criação de um fundo municipal para regularização fundiária urbana tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

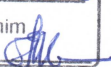
Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste		
Data	13	05 / 2020
Hora	09	h 50 min
Recebido por		



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 13 DE maio de 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei cria e disciplina o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES), que será gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, observadas as competências da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Párrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES) será criado e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As Aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Espigão do Oeste (FMRFDES) serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Regularização Fundiária do Município de Espigão do Oeste, que contemplem:

I - Regularização urbanística:

a) Com a produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

b) Implantação de saneamento básico, infraestrutura complementares aos programas habitacionais de interesse social

c) com a execução de obras de infraestrutura determinadas pela lei e pela administração para parcelar o solo, bem como complementação de infraestrutura de loteamentos deficientes a fim de regularizá-los;

b) contratação de serviços de topografia, georreferenciamento, ou outros serviços de assistência técnica e jurídica que sejam necessários para implementação de programas habitacionais;

c) elaboração de projeto urbanístico e demais peças técnicas;

d) cadastro físico e social das ocupações;

e) individualização dos lotes e ocupantes;

f) Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional, projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico.

II - regularização jurídica com o registro dos lotes junto ao registro imobiliário.

Leida na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 18 / 05 / 2020



III - entrega de Certidão de Matrícula aos beneficiários dos programas referentes à regularização fundiária;

IV – aquisição de terrenos, construção, conclusão, melhoria e reforma de imóveis, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, centrais ou periféricas.

V - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo de Regularização Fundiária.

§ 1º Entre as despesas previstas neste artigo estão incluídas:

I – De capital:

- a) Obras e instalações;
- b) Equipamento e Material permanente;

II – Correntes para custeio:

- a) Despesa com pessoal;
- b) Material de consumo; e
- c) Serviços de terceiros e encargos.

§ 2º Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à regularização fundiária, quando tratar-se de área de particular a ser regularizada.

Art. 3º. Comporão os recursos do FMRFDES:

I - As dotações constantes do Orçamento Municipal, referentes às ações de específicas de regularização

II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - Doações de Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Órgãos ou Entidades de Cooperação Nacional e Internacional.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Recursos provenientes de convênios ou acordos, firmados com entidades financeiras públicas ou privadas;

VI - O produto da alienação de bens por ele adquiridos ou a ele incorporados;

VII – Receitas provenientes de multas e encargos jurídicos, que possam ser revertidos em prol do planejamento urbano;

VIII - Outras receitas provenientes de empréstimos Internos e Externos;

IX - Receitas provenientes da Carteira Imobiliária;

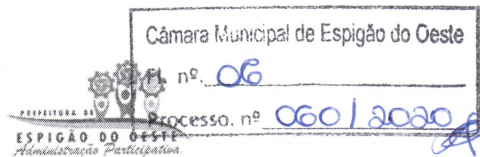
X - Outras receitas.

Art. 4º. As áreas recebidas pelo Município, como compensação para que o Ente Municipal realize a regularização fundiária de interesse específico, e as áreas arrecadadas, serão destinadas prioritariamente para a promoção da regularização fundiária de interesse social,

§ 1º. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



arrecadado, como bem vago, e passar à propriedade do Município, nos termos da Lei Civil.

§ 2º. As áreas descritas no caput poderão se gravadas ou vendidas, e os montante obtido será revertido ao FMRFDES.

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados ao FMRFDES serão depositados em conta específica para tal finalidade, em estabelecimento oficial de crédito, e serão movimentados sob a deliberação da Conselho Gestor e de uma Comissão Consultiva de Regularização Fundiária, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O saldo financeiro do FUMREF apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente e a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2020.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento